



LEI Nº 11.523/2012

Dá nova redação a Lei Nº 11.378/2012 que "Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal do Calendário Popular e dá outras providências."

O Povo do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 11.378 de 21 de março de 2012 que Dispõe sobre a Consolidação da Legislação Municipal do Calendário Popular e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 6º – (...)

§ 1º - Fica instituído o **Feriado** Municipal da Consciência Negra, a ser comemorado anualmente no dia 20 (vinte) de novembro. O Município registrará oficialmente a data, promovendo atividades em associação com outras instituições, para realizar os eventos que contribuam para reflexão sobre a realidade e a cultura negra no âmbito municipal, estadual, no Brasil e no Mundo. (NR = NOVA REDAÇÃO)

(...)

§ 6º - REVOGADO

Art. 7º – (...)

(...)

§ 4º – Fica instituído a "Projeto Porteira Adentro" no Município de Uberaba, a ser comemorado no mês de junho. (AC=ACRESCENTADO)

I – O projeto fica a cargo da FAZU – Faculdades Associadas de Uberaba é aberto a toda comunidade local e tem por sua finalidade proporcionar conhecimento e novas oportunidades na interação de seus membros. (AC)

§ 5º – Semana Municipal Joubert de Carvalho, a ser comemorado anualmente no mês de março. (AC)



Art. 9º – (...)

(...)

XII – REVOGADO

Art. 10 – (...)

(...)

§ 12 - Fica instituído no âmbito do Município de Uberaba, a "SEMANA OUTUBRO ROSA" a ser comemorada anualmente na semana que coincidir com o dia 25 de outubro, data em que se comemora o Dia Mundial de Combate ao Câncer de Mama. **(AC)**

I - O "Outubro Rosa" tem por finalidade a adesão do Município ao Movimento Nacional e Mundial, que tem o objetivo de reforçar as ações de prevenção e identificação precoce das pessoas portadoras de neoplasia de mama. **(AC)**

II - A Administração Pública a seu exclusivo critério, cederá os espaços públicos como praças, monumentos, prédios, postos de saúde e escolas da rede municipal. **(AC)**

III - As instituições, empresas públicas e privadas, associações de classe, sindicatos e entidades não governamentais, podem contribuir e serem parceiros para a divulgação do "Outubro Rosa". **(AC)**

IV - Para execução do Outubro Rosa a Administração Municipal poderá: iluminar e decorar os espaços públicos que se refere o inciso II desta lei; promover passeatas, encontros, palestras e atividades de lazer; utilizar os meios de comunicação; incentivar os estabelecimento comerciais e de serviços para decorar as vitrines com o laço símbolo da campanha ou com outros motivos que divulguem o Outubro Rosa. **(AC)**

V - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta do orçamento vigente e será regulamentada por Decreto. **(AC)**

(...)

Art. 12 – (...)

(...)

§ 4º – (...)



I - A Semana tem por objetivo desenvolver ações de conscientização da população sobre a necessidade de vivenciar valores humanos para a evolução da sociedade; **(AC)**

II- Na Semana Municipal de Vivência em Valores Humanos serão desenvolvidas atividades pelas entidades da sociedade civil, juntamente com o setor privado, podendo haver participação do setor público visando: promover o exercício da ética, da cidadania e dos valores humanos; conscientizar a sociedade para a necessidade de vivenciar valores humanos; promover a articulação em rede entre as famílias, empresas, instituições de ensino públicas, privadas ou comunitárias e entes públicos e demais membros da sociedade civil organizada para exercerem na prática boas ações e soluções de conflito tendo como referência os valores humanos; **(AC)**

III - A organização e coordenação da Semana Municipal de Vivência em Valores Humanos ficarão a cargo de uma Comissão Organizadora composta por membros da sociedade civil organizada, podendo dela participar entidades públicas ou privadas; **(AC)**

IV - A Comissão Organizadora do evento concederá menção honrosa aos profissionais que melhor trabalharem em prol da vivência em valores humanos. Os critérios para eleição dos profissionais destaques serão definidos pela Comissão Organizadora. **(AC)**

(...)"

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 20 de dezembro de 2012.


ANDERSON ADAUTO PEREIRA
Prefeito Municipal

RODRIGO MATEUS DE OLIVEIRA SIGNORELLI
Secretário Municipal de Governo